



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA A. FINANCEIRA (DAF)

Chefe da DAF-Carla Victor em
16-02-2017

INFORMAÇÃO n.º 003/ 2017 . carlav

DATA : 2017/02/14	
NIPG : 1146/17	DE : A Chefe da DAF - Carla Victor
REGISTO (DOC.) : 1517	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Aquisição de serviços de Revisor Oficial de Contas - ROC
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

concordo; dar
seguimento ao
procedimento
20-02-2017

PARECER :

Ao Drº Torres para dar
seguimento

Chefe da DAF-Carla Victor em
21-02-2017

SEGUIMENTO:

21-02-2017 MªJose Costa

Cabimento 28

Ao abrigo do CCP nº2 e 5º do artº 113 as empresas não têm qualquer impedimento legal ao serem convidadas.

TEXTO :

- Nos termos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, é necessária a Revisão e Certificação Legal das contas anuais do Município de Alfândega da Fé.
- O nº 3 do artigo 76.º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, estabelece que os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, sejam remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- Nos termos do artigo 29.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, o município tem a obrigação de prestar informação relativa a execução do PAM, a informação relativa ao segundo e ao quarto trimestre de cada ano é acompanhada de certificação do Auditor Externo do município.
- Para cumprir o supra mencionado, deve ser lançado um procedimento concursal por ajuste direto, nos termos previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes da alínea a) do nº 1 do artigo 20.º do CCP.
- O prazo : 1095 dias (36 meses).
- Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto: ausência de recursos próprios.
- Para efeitos de previa cativação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimando-se o respectivo preço contratual que não deverá exceder 29.000,00 € acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se for legalmente devido, a satisfazer pela dotação da rubrica orçamental : 0102/020220 -Aquisição de bens e serviços - outros trabalhos especializados
- A Adjudicação deverá ser feita segundo o critério do mais baixo preço:
- Relativamente à tramitação procedimental, propõem-se que sejam convidadas as seguintes entidades:
 - Jorge Silva, Neto, Ribeiro & Pinho, SROC, Lda.
Att. Dr. António Rodrigues Neto
Rua Manuel Firmino, Edifício Veneza, n.º 52, 8.º AZ
3810-213 Aveiro
 - Vitor Campos & José Pereira, SROC, Lda.
Att. Dr. Vitor Campos
Av. Alberto Sampaio, n.º 112, 1.º
3510-028 Viseu
 - Fernando Peixinho & Jose Lima, Soc. Lda
Att. Dr. Fernando Peixinho
Rua do Loreto, 120 - SOBRELOJA DTº
5300 189 - BRAGANÇA

- Ao abrigo do n.º1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Auditor Externo responsável pela Certificação Legal de Contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo.

CONCLUSÃO :

—Nestes termos e salvo melhor opinião, é o que me cumpre informar.

A Chefe da DAF:
Chefe da DAF-Carla Victor em
16-02-2017
@victor
Carla Cristina Branco Caseiro Victor

Cabe superiormente juntamente com o serviço requisitante definir o Júri que apreciará as propostas recebidas. Neste sentido, devem definir os elementos em falta.

22-02-2017 Jose Torres

Proponho para o Júri:
Carla Victor
José Torres
Miguel Franco
Maria José Amaro
Nelson Damasceno

Aprovo o júri

25-02-2017
Sebastião

a consideração superior.

@victor
Chefe da DAF-Carla Victor em 22-02-2017